



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 371, de 1º de agosto de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO** no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e
EU SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal,
Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101,
de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do
Município de Alcantil para o exercício de 2025, compreendendo:

- I** - As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - A estrutura do orçamento municipal;
- III** - A elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - As despesas de pessoal e encargos sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

- V - As condições para concessão de recursos públicos;
- VI - As alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. Gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo

até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento;
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. A totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. O excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. Operação de crédito.

Art.10º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.



§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei

Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13º - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14º - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16º - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18º - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20º - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21º - No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22º - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24º - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25º - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29º - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30º - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35º - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38º - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.40º - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – Os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – Os relatórios de gestão fiscal;

IV – O balanço geral anual;

V – As audiências públicas; e

VI – As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 1º de agosto de 2024.


CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.000.000,00	41.192.196,71	65,832	156,499	53.356.200,00	43.095.276,19	68,873	163,729	55.821.256,44	45.086.277,95	72,055	171,293
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.000.000,00	41.192.196,71	65,832	156,499	53.356.200,00	43.095.276,19	68,873	163,729	55.821.256,43	45.086.277,95	72,055	171,293
Receitas Primárias Correntes	39.000.000,00	31.192.196,71	50,342	119,676	40.801.800,00	32.633.276,19	52,668	125,205	42.686.843,15	34.140.933,55	55,101	130,989
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	900.000,00	800.000,00	1,162	2,762	941.580,00	836.960,00	1,215	2,889	985.080,99	875.627,55	1,272	3,023
Transferências Correntes	36.600.000,00	29.592.196,71	47,244	112,311	38.290.920,00	30.959.356,19	49,427	117,500	40.059.960,50	32.389.678,45	51,710	122,928
Demais Receitas Primárias Correntes	1.500.000,00	800.000,00	1,936	4,603	1.569.300,00	836.960,00	2,026	4,816	1.641.801,66	875.627,55	2,119	5,038
Receitas Primárias de Capital	12.000.000,00	10.000.000,00	15,490	36,823	12.554.400,00	10.462.000,00	16,206	38,525	13.134.413,28	10.945.344,40	16,954	40,304
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.000.000,00	39.526.190,98	65,832	156,499	53.356.200,00	41.352.301,00	68,873	163,729	55.821.256,44	43.262.777,30	72,055	171,293
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.000.000,00	39.258.102,14	65,832	156,499	53.356.200,00	41.071.826,45	68,873	163,729	55.821.256,44	42.969.344,84	72,055	171,293
Despesas Primárias Correntes	48.000.000,00	36.758.102,14	61,960	147,293	50.217.600,00	38.456.326,45	64,822	154,098	52.537.653,12	40.233.008,74	67,817	161,217
Pessoal e Encargos Sociais	16.000.000,00	15.000.000,00	20,653	49,098	16.739.200,00	15.693.000,00	21,607	51,366	17.512.551,04	16.418.016,60	22,606	53,739
Outras Despesas Correntes	32.000.000,00	21.758.102,14	41,306	98,195	33.478.400,00	22.763.326,45	43,215	102,732	35.025.102,08	23.814.992,14	45,211	107,478
Despesas Primárias de Capital	3.000.000,00	2.500.000,00	3,873	9,206	3.138.600,00	2.615.500,00	4,051	9,631	3.283.603,32	2.736.336,10	4,239	10,076
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.000.000,00	41.192.196,71	65,832	156,499	53.356.200,00	43.095.276,19	68,873	163,729	55.821.256,44	45.086.277,95	72,055	171,293
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.600.000,00	41.192.196,71	65,316	155,271	52.937.720,00	43.095.276,19	68,333	162,445	55.383.442,66	45.086.277,95	71,490	169,950
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.000.000,00	39.526.190,98	65,832	156,499	53.356.200,00	41.352.301,00	68,873	163,729	55.821.256,44	43.262.777,30	72,055	171,293
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	50.600.000,00	39.258.102,14	65,316	155,271	52.937.720,00	41.071.826,45	68,333	162,445	55.383.442,66	42.969.344,84	71,490	169,950
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	1.934.094,57	0,000	0,000	0,00	2.023.449,74	0,000	0,000	-0,01	2.116.933,11	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	3.868.189,14	0,000	0,000	0,00	4.046.899,48	0,000	0,000	-0,01	4.233.866,22	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.739.164,78	1.981.778,25	2,245	5,337	1.819.514,19	2.073.336,40	2,349	5,583	1.903.575,74	2.169.124,54	2,457	5,841
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.819.514,19	2.073.336,41	2,349	5,583	1.903.575,74	2.169.124,55	2,457	5,841	1.991.520,94	2.269.338,10	2,571	6,111
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	1.934.094,57	0,000	0,000	0,00	2.023.449,73	0,000	0,000	0,00	2.116.933,11	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025

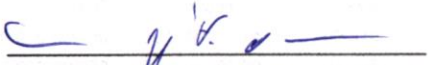
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 15:40:24

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.134.158,61	58,260	138,499	37.634.445,48	48,579	115,485	-7.499.713,13	-16,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.834.158,61	57,873	137,578	37.634.445,48	48,579	115,485	-7.199.713,13	-16,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.134.158,61	58,260	138,499	36.112.331,91	46,615	110,815	-9.021.826,70	-19,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.732.158,61	57,741	137,265	35.867.397,77	46,298	110,063	-8.864.760,84	-19,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	45.134.158,61	58,260	138,499	37.634.445,48	48,579	115,485	-7.499.713,13	-16,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	44.834.158,61	57,873	137,578	37.634.445,48	48,579	115,485	-7.199.713,13	-16,06
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	45.134.158,61	58,260	138,499	36.112.331,91	46,615	110,815	-9.021.826,70	-19,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.732.158,61	57,741	137,265	35.867.397,77	46,298	110,063	-8.864.760,84	-19,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	102.000,00	0,132	0,313	1.767.047,71	2,281	5,422	1.665.047,71	1.632,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	204.000,00	0,263	0,626	3.534.095,42	4,562	10,845	3.330.095,42	1.632,40
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.556.523,43	2,009	4,776	1.643.978,43	2,122	5,045	87.455,00	5,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.643.978,43	2,122	5,045	1.894.263,29	2,445	5,813	250.284,86	15,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	102.000,00	0,132	0,313	1.767.047,71	2,281	5,422	1.665.047,71	1.632,40

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 15:39:56

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.018.478,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	53.356.200,00	4,62	55.821.256,44	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.818.478,00	44.834.158,61	96,48	47.447.426,00	5,83	50.600.000,00	6,64	52.937.720,00	4,62	55.383.442,66	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.018.478,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	53.356.200,00	4,62	55.821.256,44	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.768.478,00	44.732.158,61	96,47	47.345.426,00	5,84	50.600.000,00	6,87	52.937.720,00	4,62	55.383.442,66	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.018.478,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	53.356.200,00	4,62	55.821.256,44	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.818.478,00	44.834.158,61	96,48	47.447.426,00	5,83	50.600.000,00	6,64	52.937.720,00	4,62	55.383.442,66	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.018.478,00	45.134.158,61	96,08	47.747.426,00	5,79	51.000.000,00	6,81	53.356.200,00	4,62	55.821.256,44	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.768.478,00	44.732.158,61	96,47	47.345.426,00	5,84	50.600.000,00	6,87	52.937.720,00	4,62	55.383.442,66	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	50.000,00	102.000,00	104,00	102.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	100.000,00	204.000,00	104,00	204.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.556.523,43	1.556.523,43	0,00	1.646.646,14	5,79	1.739.164,78	62	1.819.514,19	12	1.903.575,74	12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.556.423,43	1.643.978,43	5,63	1.739.164,78	5,79	1.819.514,19	4,62	1.903.575,74	4,62	1.991.520,94	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.000,00	102.000,00	104,00	102.000,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.008.616,60	37.634.445,48	17,58	39.373.156,86	4,62	41.192.196,71	2	43.095.276,19	?	45.086.277,95	?
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.008.616,60	37.634.445,48	17,58	39.373.156,86	4,62	41.192.196,71	4,62	43.095.276,19	4,62	45.086.277,95	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.842.804,02	36.112.331,91	6,71	37.780.721,64	4,62	39.526.190,98	4,62	41.352.301,00	4,62	43.262.777,30	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.613.273,48	35.867.397,77	6,71	37.524.471,55	4,62	39.258.102,14	4,62	41.071.826,45	4,62	42.969.344,84	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.008.616,60	37.634.445,48	17,58	39.373.156,86	4,62	41.192.196,71	4,62	43.095.276,19	4,62	45.086.277,95	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.008.616,60	37.634.445,48	17,58	39.373.156,86	4,62	41.192.196,71	4,62	43.095.276,19	4,62	45.086.277,95	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	33.842.804,02	36.112.331,91	6,71	37.780.721,64	4,62	39.526.190,98	4,62	41.352.301,00	4,62	43.262.777,30	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.613.273,48	35.867.397,77	6,71	37.524.471,55	4,62	39.258.102,14	4,62	41.071.826,45	4,62	42.969.344,84	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-1.604.656,88	1.767.047,71	-210,12	1.848.685,31	4,62	1.934.094,57	4,62	2.023.449,74	4,62	2.116.933,11	4,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.209.313,76	3.534.095,42	-210,12	3.697.370,62	4,62	3.868.189,14	4,62	4.046.899,48	4,62	4.233.866,22	4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.556.523,43	1.643.978,43	5,62	1.894.263,29	15,22	1.981.778,25	4,62	2.073.336,40	4,62	2.169.124,54	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.643.978,43	1.894.263,29	15,22	1.981.778,25	4,62	2.073.336,41	4,62	2.169.124,55	4,62	2.269.338,10	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.604.656,88	1.767.047,71	-210,12	1.848.685,31	4,62	1.934.094,57	4,62	2.023.449,73	4,62	2.116.933,11	4,62



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

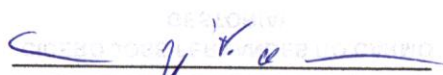
Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 15:40:59

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

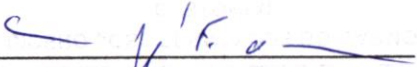
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.377.231,69	100,00	3.234.850,03	100,00	1.285.454,37	100,00
TOTAL	2.377.231,69	100,00	3.234.850,03	100,00	1.285.454,37	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:46:20


CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

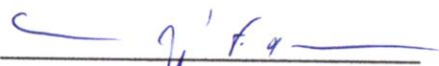
Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.377.231,69	3.464.380,57	1.360.247,79
DESPESAS DE CAPITAL	2.377.231,69	3.464.380,57	1.360.247,79
Investimentos	2.132.297,55	3.234.850,03	1.285.454,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	244.934,14	229.530,54	74.793,42
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-7.201.860,05	-4.824.628,36	-1.360.247,79

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:46:49


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)

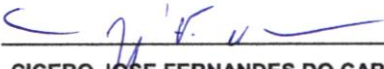


ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:48:28


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

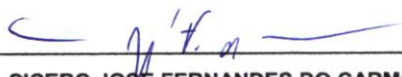
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:47:21

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

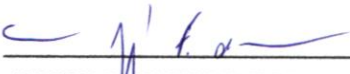
R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:50:00


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

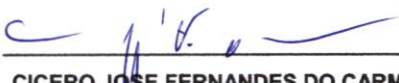
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	3.585.574,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	333.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.252.574,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.252.574,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.252.574,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:50:36



CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

GESTOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Página : 1 / 2

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 00001	CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001	CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Const. Reforma ou Ampliação do Prédio da câmara	R\$
			Sub-Total R\$
Órgão 02002	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1002	CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Melhorar a infraestrutura fisica para Administração	R\$
			Sub-Total R\$
Órgão 04004	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
Ação 1003	EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES	Possibilitar a melhoria dos equipamentos das unidades escolares do município em vistas de um aumento na qualidade de ensino	Unidade
Ação 1004	CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS	Ampliar e melhorar a infraestrutura fisica das unidades educacionais do município	Unidade
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO	"Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços	Unidade
Ação 1006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil, Creche.	R\$
Ação 1007	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	"Possibilitar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades relacionadas a cultura (Espaço para eventos	R\$
Ação 1008	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	"Possibilitar a ampliação de infraestrutura disponível para atividades esportivas (quadras cobertas	R\$
Ação 1009	AQUISIÇÃO , DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em beneficio da Educação	R\$
			Sub-Total R\$
Órgão 06006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1010	CONST. REFORMA AMPL. DAS ESTRUT. FÍSICAS DA SAÚDE	Ampliar e melhorar a infraestrutura fisica de atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade.	UNIDADE
Ação 1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR	Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde	R\$
Ação 1012	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em beneficio da Saúde	R\$
Ação 1013	CONST. REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Possibilitar a implantação de academia de saúde	UNIDADE
Ação 1030	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 07007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social	R\$
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCI	Ampliar a estrutura fisica para os serviços da assistência Social	R\$
			Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	08008	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Ação	1016	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRAD	Construir e reformar prédios e logradouro públicos	R\$
Ação	1017	IMPLANTAÇÃO , RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	Melhoras as condições de acessibilidade com implantação e recuperação de pavimentação	R\$
Ação	1018	CONST. AMP. E REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO	Construção de espaço para velório no cemitério público	UNIDADE
Ação	1019	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE PRACAS, PARQUES AREAS	Executar obras de Construção e ampliação de praças , parques e áreas de lazer	UNIDADE
Ação	1020	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura.	R\$
Ação	1021	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	Possibilitar a desapropiação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município.	R\$
Ação	1024	OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS/ ESGOTAM	Ampliação e melhoria da rede de esgotos, sanemaento básico	R\$
Ação	1025	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E	Melhorar as condições de tráfego no município	R\$
Ação	1029	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA	Construir um galpão para os trabalhos de seleção do lixo e posterior destinação	
				Sub-Total R\$
Órgão	09009	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação	1026	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção.	R\$
Ação	1027	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	"Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade hídrica do município	R\$
				Sub-Total R\$
Órgão	10010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE		
Ação	1028	CONSTRUÇÃO , REFORMA DE MATADOURO	Possibilitar a melhoria das condições de abatimento dos animais e em consequência melhor qualidade dos produtos.	R\$
				Sub-Total R\$
				Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:51:11

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)



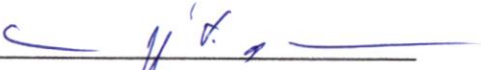
ESTADO DA PARAÍBA
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025

ARF (LRF, art4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionarias	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:52:00


CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO
GESTOR(A)